

Barcarena/PA. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação. FORO: Belém-PA. DATA DA ASSINATURA: 24/12/2018. ORDENADOR: Claudio Galeno de Miranda Soares Filho-Delegado Geral da Polícia Civil/PA. PREFEITURA: Antonio Carlos Vilaga-Prefeito Municipal de Barcarena/PA. INTERVENIENTE: Luiz Fernandes Rocha-Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social. ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Avenida Magalhães Barata, nº 209, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-903, Belém-PA e, Avenida Comge da Silveira, nº 438 Bairro: Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
Nº 071/2018- PCE/PMB/SEGUP**

PARTES: Polícia Civil do Estado do Pará, CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de Breves/PA, CNPJ nº 04.876.389/0001-94- OBJETO:Cooperação mútua entre as partes, com o objetivo de instalação e funcionamento de uma Seção de Identificação Civil (Expedição de carteira de identidade) e Criminal (Expedição de Antecedente Criminal) no município de Breves/PA. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação. FORO: Belém-PA. DATA DA ASSINATURA: 24/12/2018. ORDENADOR: Claudio Galeno de Miranda Soares Filho-Delegado Geral da Polícia Civil/PA. PREFEITURA: Antonio Augusto Brasil da Silva-Prefeito Municipal de Breves/PA. INTERVENIENTE: Luiz Fernandes Rocha-Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social. ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Avenida Magalhães Barata, nº 209, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-903, Belém-PA e, Praça 03 de Outubro, nº 01 Bairro: Centro, CEP: 68.800-000, Breves/PA.

Protocolo: 396067

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO
NÚMERO DO CONTRATO: 106/2018**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 025/2018 – DETRAN/PA.

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a Empresa DAMARIS COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI – EPP inscrito no CNPJ nº29.134.461/0001-39.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Carrinhos de Carga, para atender às necessidades do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, conforme especificação, condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

VALOR DO CONTRATO: O valor total de R\$14.455,83(quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 66.201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará; 06 – Segurança Pública; 122 – Administração Geral; 1297 – Manutenção da Gestão; 8338 –Operacionalização das Ações Administrativas; 449052 – Equipamentos e Material Permanente; 0261 – Recursos Próprios 0661 – Recursos Próprios – Superávit.

VIGÊNCIA: Início:26/12/2018 Término:25/12/2019

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 26/12/2018

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

DIRETORA GERAL DETRAN-PA

Protocolo: 395991

PORTARIA Nº 4316/2018/DG, de 24/12/2018.

Estabelece a paralisação anual para atualização de taxas, e manutenção dos sistemas e datacenter do DETRAN/PA para o exercício de 2019.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de ser operar o ajuste no sistema de informática e manutenção do datacenter para o exercício de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer que o atendimento ao público nas Unidades do DETRAN/PA na Capital e no Interior, assim como no seu site oficial serão suspensos no período de 02 a 09 de janeiro de 2019, para que sejam processados os devidos ajustes no seu sistema de informática para o exercício de 2019, retornando as suas atividades normais no dia 10 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

Diretora Geral

DETRAN/PA

PORTARIA Nº 4310/2018/DG/DHCRV, de 26/12/2018.

Dispõe sobre a reativação e prorrogação do prazo para conclusão dos processos de Primeira Habilitação vencidos no período de 21 de dezembro de 2018 a 25 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

A DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA – DETRAN/PA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, X, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 140 a 160 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 429 do DENATRAN, de 2 de maio de 2011; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 4074 DETRAN/PA, de 03 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Os processos para obtenção da Primeira Habilitação sob domínio do Estado do Pará que tiveram o prazo vencido, no período de 21 de dezembro de 2018 a 25 de dezembro de 2018 por estarem com exames de prática de direção veicular pendentes e que não realizaram os exames durante o período acima, na unidade Belém e Região Metropolitana, terão a validade prorrogada até 18 de janeiro de 2019 a fim de permitir a realização dos exames requeridos e com vista a concluir os processos de Primeira Habilitação e consequentemente emissão de cédula.

Art. 2º Os processos para obtenção da Primeira Habilitação que tiveram seus prazos dilatados e não concluídos por desídia do candidato durante a vigência desta Portaria serão devidamente cancelados, sendo vedada nova dilatação de prazo.

Art. 3º As dúvidas ocorridas por ocasião do cadastramento dos exames práticos por parte dos examinadores de trânsito, serão respondidas pela Coordenadoria de Habilitação de Condutores e/ou Gerência de Exames Teóricos e Práticos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,revogando-se às disposições em contrário.

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

Diretora Geral

Protocolo: 396158

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA

PORTARIA Nº 6396/2018-DGP/SUSIPE, de 26/12/18

INTERROMPER nos termos do Art.74, §2º, da Lei nº 5.810/94, a contar de 20/12/18, as férias do servidor PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA, concedidas através da PORTARIA Nº 5854/18-DGP/SUSIPE, de 28/11/18, publicada no DOE nº 33.749, de 29/11/18.

Protocolo: 395945

PORTARIA Nº 1386/2018-GAB/SUSIPE -

24 de dezembro de 2018.

Regulamento da Entrada de Grupos Religiosos e de Apoio nos Estabelecimentos Prisionais da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Lei nº 8.322, 14 dezembro de 2015.

Considerando a importância de regular a Assistência Religiosa no âmbito do Sistema Penitenciário, bem como assegura as pessoas privadas de liberdade o direito de exercerem suas crenças;

Considerando o previsto no Art.5, inciso VI, da Constituição Federal/88;

Considerando o Art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.210, de 11.07.1984 – Lei de Execução Penal;

Considerando a Resolução nº 8 de 09 de novembro de 2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP); Considerando a Resolução nº 7 de 13 de dezembro de 2018 que define regras gerais para ingressos de autoridades e agentes de organizações sociais em atividades de inspeção nos estabelecimentos prisionais, estaduais, distritais e de outras providências, esta Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará. R E S O L V E:

Art. 1º. Fica homologado o Regulamento de Serviço de Assistência Religiosa e de Grupos de Apoio nos Estabelecimentos Penitenciários da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na forma do texto anexo deste Regulamento.

Art. 2º. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação. MICHELL DURANS MENDES DA SILVA Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

ANEXO

**REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
DE GRUPOS RELIGIOSOS OU DE APOIO
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, bem como assegurado o livre exercício de culto religioso (...).

Art. 5, inciso VI Constituição Federal/88. É assegurado o direito de profecia de todas as religiões, e o de consciência aos agnósticos e adeptos de filosofias não religiosas- (Resolução nº 8 de 09/11/2011 - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCCP/2011). Para efeito deste regulamento, consideram-se entidades religiosas o conjunto de pessoas que comprovadamente estejam representando determinada religião, crença ou manifestação religiosa, assim reconhecida pelas suas práticas, rituais ou doutrina e como grupos de apoio aqueles que desenvolvem atividades, terapêuticas ou não, dirigidas a dependentes químicos, visando à melhoria da qualidade de vida e da saúde física e psíquica das pessoas privadas de liberdade.

Art. 2º. Os direitos constitucionais de liberdade de consciência, de crença e de expressão serão garantidos à pessoa privada de liberdade, observados os seguintes princípios:

1. É assegurada a atuação de diferentes confissões religiosas em igualdades de condições, majoritárias ou minoritárias vedadas o proselitismo religioso e qualquer forma de discriminação ou estigmatização;
 2. A assistência religiosa não será instrumentalizada para fins de disciplina, correccionais ou para estabelecer qualquer tipo de regalia, benefício ou privilégio.
 3. À pessoa privada de liberdade é assegurado o direito à expressão de sua consciência, filosofia ou prática de sua religião de forma individual ou coletiva, devendo ser respeitada a sua vontade de participação, ou de abster-se de participar de atividades de cunho religioso;
 4. É garantido à pessoa privada de liberdade o direito de mudar de religião, consciência ou filosofia, a qualquer tempo, sem prejuízo da sua situação prisional;
 5. O conteúdo da prática religiosa deverá ser definido pelo grupo religioso sob a supervisão da direção da Unidade Penitenciária.
- Art. 3º. O cronograma das atividades religiosas deverá ser definido pela Direção das Unidades Penitenciárias, observando os dias e horários de cada grupo a fim de evitar que representantes religiosos distintos atuem de forma concomitante.
- § 1º - As atividades religiosas não deverão ocorrer em dias de visita.
- § 2º - A Assistência Religiosa ou de Apoio tem por objetivo promover a evangelização espiritual, e apoiar na reintegração social das pessoas privadas de liberdade, podendo ainda, sem